

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA

1. Composição

1.1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por quinze membros com a seguinte composição:

a) Representantes eleitos, pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das estruturas de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, correspondentes a 20 % dos membros.

1.2. Podem participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto, membros convidados de entre:

a) Docentes da própria ESD, para além dos indicados nas alíneas anteriores;

b) Professores e investigadores de outras instituições;

c) Personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESD.

1.3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1.1., o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

2. Eleição

A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico é efetuada por voto secreto e com carácter uninominal.

3. Organização

a) *Presidente:*

3.1. O Conselho Técnico-Científico tem um presidente, eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3.2. Na falta de candidatura ao cargo de presidente do Conselho Técnico-Científico, consideram-se candidatos todos os membros deste órgão salvo se, por declaração expressa, manifestarem a sua indisponibilidade, no início da sessão eleitoral.

3.3. A eleição do presidente do Conselho Técnico-Científico será comunicada, para efeitos de homologação, ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

3.4. Compete ao presidente do Conselho Técnico-Científico:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Garantir o exercício das competências do Conselho;
- d) Promover a execução das deliberações do Conselho.

3.5. O cargo de presidente do Conselho Técnico-Científico não pode ser acumulado com o de presidente de nenhum outro órgão da Escola.

b) Vice-Presidente:

3.6. O presidente designa, na reunião seguinte àquela em que é eleito, um vice-presidente para o coadjuvar nas suas ausências e impedimentos.

3.7. A designação do vice-presidente do Conselho Técnico-Científico será publicada por Edital, a afixar nos locais habituais e a enviar, para conhecimento, ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

3.8. As funções de vice-presidente cessam com a cessação do mandato do presidente, ou, a todo o tempo, por simples declaração deste ao Conselho.

3.9. Na vacatura do cargo de presidente, bem como na falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, exerce as funções de presidente o professor mais antigo no exercício de funções.

c) Secretário:

3.10. O Conselho designará um dos seus membros para secretariar as reuniões.

3.11. Na falta ou impedimento do secretário, secretariará a reunião do Conselho o professor, ou docente equiparado a professor, mais recente no exercício de funções.

4. Mandatos

4.1. A duração do mandato do presidente do Conselho Técnico-Científico é de três anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo.

4.2. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

5. Competências

5.1. Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESD;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação ou subunidades orgânicas com fins específicos;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de coordenadores de cursos;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de constituição das comissões científicas de cursos;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, assim como aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados e suas eventuais alterações;

- g) Pronunciar-se sobre a suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
- h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do diretor da ESD;
- i) Aprovar as normas regulamentares dos cursos de licenciatura e de mestrado;
- j) Aprovar os programas das unidades curriculares propostos pelos docentes responsáveis, ouvidos os respetivos coordenadores de cursos;
- k) Apreciar os relatórios de avaliação dos cursos de licenciatura e de mestrado;
- l) Fixar as condições e regras de equivalência das unidades curriculares;
- m) Fixar os procedimentos de creditação nos cursos da ESD da formação realizada no âmbito de outros cursos superiores ou de especialização tecnológica e/ou do reconhecimento de experiência profissional e de formação pós-secundária;
- n) Aprovar o regime de precedências;
- o) Aprovar a constituição dos júris das provas do concurso local de acesso à ESD;
- p) Aprovar a constituição dos júris de avaliação e de recurso da avaliação das diferentes unidades curriculares;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- r) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- s) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de protocolos, contratos, acordos e parcerias nacionais ou estrangeiras;
- t) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- u) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESD.

5.2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

5.3. O Conselho Técnico-Científico poderá delegar no presidente o exercício de algumas das suas competências, sem prejuízo da possibilidade de avocar ao plenário as deliberações tomadas ao abrigo da delegação, para as ratificar ou revogar.

6. Funcionamento

a) Reuniões:

6.1. O Conselho Técnico-Científico reunirá em plenário, em reuniões ordinárias, em calendário a estabelecer no início de cada ano escolar.

6.2. O Conselho reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido do diretor da Escola, ou quando pelo menos um terço dos seus membros o solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

6.3. O presidente poderá convocar também reuniões parciais, abrangendo apenas os docentes que pertencem a uma ou mais áreas científicas ou a cursos ministrados na Escola, a fim de apreciar assuntos específicos dessas áreas ou cursos, sem prejuízo das competências deliberativas que pertencem ao plenário.

6.4. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, que não seja de provas de avaliação ou exames.

b) Convocatória:

6.5. A convocatória das reuniões é efetuada por correio eletrónico.

6.6. As reuniões ordinárias são convocadas com um mínimo de oito dias de antecedência; as reuniões extraordinárias são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.

6.7. A convocatória indicará a ordem de trabalhos da reunião, juntando os documentos indispensáveis à análise e votação dos assuntos agendados, ou, quando tal não for viável, indicando o local em que podem ser consultados, devendo estar disponíveis com um mínimo de 48 horas de antecedência sobre a reunião.

c) Quórum

6.8. O Conselho Técnico-Científico, reunido em plenário, só pode deliberar em primeira convocação quando esteja presente, no mínimo, metade e mais um dos seus membros em efetividade de funções, com direito a voto; não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, podendo então o Conselho deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

d) Objeto das deliberações

6.9. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

e) Formas de votação

6.10. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal.

6.11. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

6.12. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

6.13. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

6.14. Os membros do Conselho são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se, tendo sido vencidos na respetiva votação, fizerem a respetiva declaração de voto e das razões que o justifiquem, a qual será obrigatoriamente registada em ata.

f) Maioria exigível nas deliberações

6.15. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

6.16. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente

g) Empate na votação

6.17. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6.18. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

6.19. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

h) Ata:

6.20. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das respetivas votações e as declarações de voto de vencido que eventualmente se verificarem.

6.21. A ata será, normalmente, lida e aprovada no início da reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

6.22. Quando houver urgência em dar seguimento às deliberações tomadas, designadamente nos casos de contratação de pessoal, o Conselho poderá deliberar aprovar a ata, ou a parte desta relativa àquelas deliberações, em minuta, na própria reunião a que disser respeito, sendo essa minuta assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

6.23. As atas serão dactilografadas e, depois de aprovadas e assinadas, serão encadernadas juntamente com os respetivos documentos anexos, sendo lavrados autos de abertura e encerramento de cada volume e numeradas e rubricadas as suas páginas.

Aprovado em CTC, a 8 de junho de 2016 (Ata nº 89)



A presidente do CTC da ESD - Professora Coordenadora Doutora Maria José Fazenda